

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-251 26/04/2017 16:15:29

Responsável: *DAF*

PARECER Nº 022117

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0018-2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Termo de Fomento com a Associação Luizas de Marillac, visando a manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0018/2017, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização legislativa para que o município possa celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Termo de Fomento com a Associação Luizas de Marillac.

O objetivo do convênio é a manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

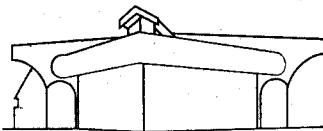
Conforme justificativa apresentada pela Prefeita Municipal, para a execução das ações e atividades previstas na parceria serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 88.635,36 (oitenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Os recursos financeiros municipais e estaduais serão repassados em parcelas mensais, no período de Janeiro a Dezembro de 2017.

A propositura atende a Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e que foi regulamentada no Município por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

No que tange aos aspectos legais, o projeto de lei se enquadra no disposto no inciso VIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município, que prevê que a celebração de qualquer espécie de convênio entre o município e outro órgão se dará somente após autorização do Poder Legislativo.

Ademais, o projeto prevê que os efeitos da Lei serão retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2017.

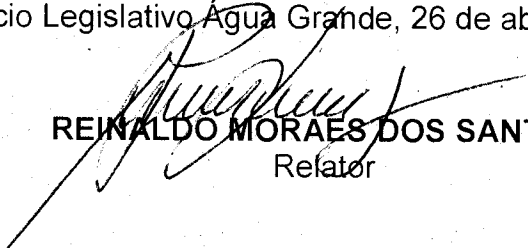


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar o Projeto e não encontrar vícios que possam impedir sua tramitação, emito o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 0018-2017, em conformidade com o parecer expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de abril de 2017.


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Relator